



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 889, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA “VALE-GÁS”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Seção I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Benefício Social “Vale-Gás” destinado às famílias em vulnerabilidade social do Município de Igarapé-Açu, como benefício eventual da Política Municipal de Assistência Social para mitigar o efeito do preço do gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 (treze) quilos.

Parágrafo único. Para o início da execução do Benefício de que trata esta lei, o projeto com o respectivo plano de aplicação deverá ser devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Benefício Social “Auxílio Gás” constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social deste Município, que tem por objetivo o atendimento de até quinhentas (500) famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) que se encontram em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Família: a unidade nuclear composta por 1 (um) ou mais indivíduos, eventualmente ampliada a outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham as suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio;

II – Família em situação de vulnerabilidade: aquela com renda mensal familiar que cause situação de vulnerabilidade, verificada em análise a ser realizada pelo órgão competente;

III – Renda familiar mensal: a soma dos rendimentos mensais brutos (salários, aposentadorias, remunerações e outros ganhos) auferidos por todos os membros da família, dividido pelo número de moradores do domicílio, não sendo considerado para efeito desse cálculo o Benefício de Prestação Continuada (BPC), benefícios advindos de programas de qualificação profissional de jovens e adultos, auxílio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



emergencial financeiro e outros de semelhante natureza eventualmente percebidos pelo grupo familiar.

Art. 3º - Para fazer face as despesas previstas na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto, a abrir crédito adicional especial no orçamento.

Art. 4º - O Benefício de que trata esta Lei será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, consistindo na concessão de auxílio financeiro, que observará o seguinte:

I - Pagamento em quotas no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

II - As quotas serão pagas com intervalo não inferior a 60 (sessenta) dias;

III - o benefício será concedido através de crédito disponibilizado pelo Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ) para saque dos beneficiários cadastrados previamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

IV – O órgão público gestor do programa encaminhará à instituição financeira responsável pelo pagamento listagem nominal com a identificação dos beneficiários.

§1º. O valor da quota a título do “Vale-Gás” poderá ser atualizado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo a fim de acompanhar os reajustes de preço do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no mercado.

§2º. Os valores postos à disposição dos beneficiários e não sacados serão restituídos ao Tesouro Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua disponibilização pelo Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ).

Seção II

DA CONCESSÃO DO BENEFICIO

Art. 5º - As famílias que preencherem os devidos critérios para receber o Benefício Social “Vale Gás”, deverão confirmar sua necessidade na Secretaria Municipal de Assistência Social/ Setor da Gestão.

Art. 6º - No ato da confirmação, as famílias interessadas devem apresentar os seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade - Registro Geral (RG), do responsável familiar;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF), do responsável familiar;

III - Comprovante de residência, no Município, em nome do responsável familiar, ou declaração de titularidade de imóvel em caso de aluguel ou cessão;

IV - Comprovante de renda familiar, ou, alternativamente, se não houver, declaração de próprio punho que se enquadra como profissional autônomo ou ainda, declaração que não possui nenhuma renda;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



V - Comprovante de domicílio eleitoral no Município de Igarapé-Açu e certidão de quitação eleitoral;

VI – Comprovante de Cadastro no CAD Único, com respectivo NIS do responsável familiar;

§1º Para fazer jus ao benefício o requerente deve comprovar residência no Município a mais de 03 (três) anos, mediante apresentação de documentos comprobatórios ou declaração de próprio punho que ateste a residência por este período.

§2º Após a apresentação dos documentos deverá a Secretaria responsável providenciar relatório de avaliação social a fim de verificar se o requerente faz jus ao recebimento do benefício.

§3º Outros documentos específicos poderão ser requisitados, conforme relatório da Assistente Social.

§4º Na impossibilidade de comprovação de algum requisito deste artigo, o caso deverá ser avaliado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, que, concedendo o benefício, deverá impor condicionantes complementares.

Art. 7º - O critério renda será igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, per capita, nos termos do art. 20, §3º da Lei 8.742/1993.

Parágrafo Único. A Secretaria de Assistência Social ao efetuar o cadastro poderá priorizar as famílias com renda igual a R\$ 0,00 (zero reais).

Art. 8º - Confirmada a concessão do Benefício Social “Vale Gás”, a Secretaria Municipal de Assistência social, terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para disponibilizar à instituição Financeira a lista nominal da demanda a ser atendida.

Art. 9º - A cada 06 (seis) meses a Secretaria Municipal de Assistência Social, com anuência da Gestão Municipal realizará análise para permanência ou alteração da lista de famílias beneficiadas, possibilitando atendimento a novos usuários.

Parágrafo único. Manutenção de beneficiários ou alteração ocorridas, devem necessariamente, renovar o benefício com data atualizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10 - É vedada à concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada no grupo familiar, sob pena de cancelamento do mesmo.

Seção III

DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 11 - Haverá perda da concessão do benefício, entre outras situações definidas em regulamento, quando o beneficiário e/ou família:

I - Não realizar o cadastro da família no Cadastro Único para programas sociais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



II - Não realizar a atualização do Cadastro Único, quando necessário;

III - deixar o beneficiário de residir no Município de Igarapé-Açu;

IV - Usar do benefício para finalidade distinta da prevista nesta Lei;

V - For constatada fraude nas informações prestadas, averiguadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMASS) ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

VI - Pela mudança da condição econômica do beneficiário no qual não se enquadre mais no quesito de vulnerabilidade social, confirmada pelo CadÚnico ou visita técnica domiciliar;

VII - Pela morte do beneficiário titular, podendo ser submetido ao estudo social a permanência da concessão do benefício mediante atualização cadastral;

§1º O uso do Benefício Social “Vale Gás” de forma indevida pelo beneficiário, implicará na suspensão imediata do benefício, sem prejuízos das responsabilidades civis, penais e administrativas.

Art. 12 - Compete ao beneficiário titular do programa:

I - Providenciar toda a documentação necessária para a participação no Benefício Social “Auxílio Gás”;

II - Utilizar o benefício de forma responsável;

III - Atender à todas as solicitações do Município.

Art. 13 - O servidor público deverá abster-se da concessão deste benefício, dando-se por impedido, quando possuir parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o pretense beneficiário.

Seção III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação do benefício, que trata esta lei, bem como o seu financiamento;

II - A realização de estudos da realidade social e monitoramento da demanda;

III - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do benefício “Vale-Gás”;

Art. 15 - O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação deste benefício e dos critérios para sua concessão.

Art. 16 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



I - Acompanhar periodicamente a execução do Benefício Social, no âmbito do município, por meio da lista de concessões fornecidas pela Secretaria Municipal da Assistência Social;

II - Exercer o controle social sobre a regulamentação da prestação do benefício em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS pelos municípios;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Benefício Social "Vale-Gás, acompanhar a revisão anual da regulamentação, bem como, de sua concessão.

Art. 17 - Os casos omissos ou situações atípicas decorrentes da execução desta lei poderão ser deliberados pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob anuência da Gestão Municipal.

Art. 18 - A execução do Benefício será de responsabilidade da Secretaria Municipal Assistência Social e as despesas serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 19 – No que for necessário esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu (PA), ao 01 dia de novembro de 2023.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Municipal